

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 032/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Compra Direta).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/19283**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de mobiliário, para atender as demandas para o Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), em Cuiabá-MT”, no valor total de **R\$ 17.067,84** (Dezessete mil sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme os relatórios de resultado, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 507-512 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

As empresas a serem contratadas para o fornecimento do objeto acima citado serão:

- **A.C. SILVA FANTICHEL LTDA**, CNPJ: **44.225.227/0001-00**, situada na Rua Cuiabá (Núcleo Habitacional CPA II), n. 11, Quadra 13, esquina com a Rua Amaro F. Falcão, Sala 01, Bairro Morada da Serra, Cuiabá/MT, CEP: 78.055-438, referente aos **itens 1, 2, 4, 5, 6 e 8**, no valor total de **R\$ 13.717,84** (Treze mil setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

- **METALURGICA MANTOVANI**, CNPJ: **36.527.631/0001-00**, telefone: (65) 9.9676-1932, situada na Av. Fernando Correa da Costa, nº 7.033, Barracão A, Bairro São José, Cuiabá/MT, CEP: 78050.545, referente aos **itens 3 e 7**, no valor total de **R\$ 3.350,00** (Três mil trezentos e cinquenta reais).

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **050/GPATI/2025/SEMA-MT**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, pág. 267, a área destaca que:

A contratação é necessária para estruturação do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do setor. Trata-se de medida estratégica para a otimização do fluxo de trabalho, a padronização dos processos internos e a elevação contínua da qualidade dos serviços prestados nas atividades de triagem, manejo e reabilitação da fauna silvestre, em consonância com as boas práticas de gestão pública e os objetivos institucionais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. O mobiliário e os eletrodomésticos que fazem parte da aquisição serão imprescindíveis para o bom funcionamento, ergonomia, conforto e segurança tanto dos colaboradores/servidores do local, quando aos usuários. Dessa forma, a contratação revela-se essencial para assegurar eficiência, segurança e qualidade às ações desempenhadas pelo CETRAS, configurando-se como investimento necessário à continuidade e ao aprimoramento dos serviços ambientais prestados à sociedade.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de demanda, págs. 1-8;
- Pesquisa de Preços, págs. 9-241;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 028/2026, págs. 242-245;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 246-249;

- Mapa comparativo SIAG, págs. 250-259;
- Relatório de Pesquisa de Preços, págs. 260-263;
- Solicitação de remanejamento, pág. 264;
- Termo de Referência nº 050/GPATI/2025, págs. 265-288;
- Despacho de modalidade e encaminhamento para PED, pág. 289;
- PED (reserva orçamentária), págs. 290-291;
- Despacho para elaborar edital, pág. 292;
- Portarias, págs. 293-296;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 010/2026 (eletrônica), págs. 297-358;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, págs. 359-360;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 361-372;
- Históricos de Lances e Ordem de Classificação, pág. 373-375;
- Termo de Aceite A.C. SILVA FANTICHEL LTDA, pág. 376;
- Relatório de Protocolo (Proposta SIAG) A.C. SILVA FANTICHEL LTDA, págs. 377-379;
- Proposta Comercial assinada A.C. SILVA FANTICHEL LTDA, págs. 380-382;
- Folder A.C. SILVA FANTICHEL LTDA, págs. 383-393;
- Mensagem eletrônica validação itens (folder) pelo demandante, págs. 394-395;
- Documentos de habilitação A.C. SILVA FANTICHEL LTDA, págs. 396-446;
- Termo de Aceite METALÚRGICA MANTOVANI, pág. 447;
- Relatório de Protocolo (Proposta SIAG) METALÚRGICA MANTOVANI, págs. 448-450;
- Relatório de Reajuste de Proposta METALÚRGICA MANTOVANI, pág. 451;
- Proposta Comercial assinada METALÚRGICA MANTOVANI, pág. 452;
- Folder METALÚRGICA MANTOVANI, pág. 453;
- Mensagem eletrônica validação itens (folder) pelo demandante, págs. 454-455;
- Documentos de habilitação METALÚRGICA MANTOVANI, págs. 456-488;
- Consulta inidôneas, págs. 489-506;
- Relatórios de Resultado, págs. 507-512;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 513-540;
- OJN 008/2023, págs. 541-542;
- Declaração de não fracionamento, pág. 543.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:



“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações posteriores, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) — (Vigência) — (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) — Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) — Vigência, (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) — Vigência, (vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) (Por meio do decreto **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025** - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12807.htm).

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12807.htm

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 17.067,84** (Dezessete mil sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme os relatórios de resultado, págs. 507-512, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta), conforme as páginas 359-360 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 26/06/2026, com prazo para encerramento em 02/07/2026.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.



No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da págs. 373-375 assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 513-540, as propostas recebidas são as abaixo:

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Dados da Compra Direta			
Nº Processo	Nº Compra Direta	Data/Hora de fim do envio de propostas	
SEMA-PRO-2025/19283	10/2026	02/07/2026 - 15:00	
Órgão	Critério Julgamento	Diferença Mínima entre Lances	
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA	Menor Preço	-	
Objeto			
Aquisição de móveis o CETRAS			

Item 1 - Estante - MATERIAL: CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO COM PINTURA. PRATELEIRAS: 06 PRATELEIRAS, SENDO QUATRO PRATELEIRAS REGULÁVEIS E DUAS FIXAS QUE É A BASE E O TOPO; MODELO: PADRÃO; COLUNAS: REFORÇADAS EM "L" COM ROSCAS EMBUTIDAS E PARAFUSOS ALOJADOS; DIMENSÕES QUANDO MONTADA: 300 X 900 X 1820 MM (PROFUNDIDADE X LARGURA X ALTURA); PÉS: NIVELADORES; CAPACIDADE DE CARGA ESTATICA: 50KG EM CADA PRATELEIRA; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FORNECIDA DESMONTADA. - Situação: Em Andamento

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	A.C. SILVA FANTICHEL LTDA	7.952,00	Classificado
2	WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	12.880,00	Classificado
3	METALURGICA MANTOVANI	13.300,00	Classificado
4	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA	13.475,00	Classificado

Item 2 - CADEIRA - MATERIAL: POLIETILENO EM ALTA RESISTÊNCIA; TIPO: CADEIRA FIXA; BRAÇOS: SEM BRAÇOS; COR: PRETA; LARGURA DO ASSENTO: 455 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 410 MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 445 MM; MATERIAL DO ESTOFADO: ESPUMA DE POLIURETANO FLEXÍVEL; INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: DESCRIÇÃO DETALHADA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA. - Situação: Em Andamento

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	A.C. SILVA FANTICHEL LTDA	1.440,00	Classificado
2	PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	1.686,00	Classificado
3	WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	1.728,00	Classificado
4	METALURGICA MANTOVANI	2.100,00	Classificado
5	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA	2.220,00	Classificado

Item 3 - CAMA TIPO BELICHE - MEDIDA APROXIMADA: 1985 X 950 X 1800; ESTRUTURA: METÁLICA COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI-PÓ; COR: BRANCO; COLCHÃO: ACIMA DA DENSIDADE D28, SUPORTA: ATÉ 150 KG DISTRIBUIDOS POR LEITO - TOTALIZANDO 300 KG POR BELICHE; ACABAMENTO: COM PONTEIRAS DE PROTEÇÃO EM POLIETILENO DE ALTO IMPACTO; FRISO: ANTE DERRAPANTE NA COR PRETO. - Situação: Em Andamento

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	METALURGICA MANTOVANI	1.350,00	Classificado
2	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA	1.440,00	Classificado
3	A.C. SILVA FANTICHEL LTDA	2.284,80	Classificado

Item 4 - ARMÁRIO - MATERIAL: DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; PORTAS: DE ABRIR, COM FECHADURA; MEDIDAS: ALTURA 170 CM; LARGURA: 70 CM; PROFUNDIDADE: 30 CM; PINTURA: ELETROSTÁTICA EM EPÓXI-PÓ NA COR CINZA; CONFECCIONADO: EM CHAPA DE AÇO CAIXA EXTERNA, BASE, PRATELEIRAS E PORTAS, CONTENDO PRATELEIRAS INTERNAS; CARGA SUPORTADA: ATÉ 30KG. - Situação: Em Andamento

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	A.C. SILVA FANTICHEL LTDA	1.680,00	Classificado
2	WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	2.712,00	Classificado
3	METALURGICA MANTOVANI	3.400,00	Classificado
4	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA	3.872,00	Classificado



Item 5 - POLTRONA - TIPO: RECLINÁVEL HOSPITALAR E DE DESCANSO; TECIDO: REVESTIMENTO EM LAMINADO SINTÉTICO TIPO COURVIM, IMPERMEÁVEL E DE FÁCIL ASSEPSIA; ESTRUTURA INTERNA: EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, TRATADA CONTRA CUPIM E UMIDADE; COM MECANISMO EM AÇO; ESTOFAMENTO: COM DENSIDADES PROGRESSIVAS; ASSENTO COM DENSIDADE MÍNIMA D20; BRAÇOS COM D16 E ENCOSTO COM COMBINAÇÃO DE D16 E ESPUMA TIPO SOFT; PÉS: COM SAPATAS EM PVC PARA PROTEÇÃO DO PISO E CONTRA UMIDADE; COR: A DEFINIR; CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 150 KG; POSIÇÕES: COM 63 POSIÇÕES (SENTADO, LEITURA E DESCANSO); ACIONAMENTO MANUAL EM 02 ESTÁGIOS; MEDIDAS APROXIMADAS: (POSIÇÃO FECHADA): 1,04 M (ALTURA) X 0,78 M (LARGURA) X 0,84 M (PROFUNDIDADE); COMPRIMENTO TOTAL RECLINADA: ATÉ 1,60 M; APOIO: POSSUI APOIO PARA BRAÇOS, PÉS E CABEÇA INTEGRADOS; PESO APROXIMADO: 40 KG. - Situação: Em Andamento

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	A.C. SILVA FANTICHEL LTDA	1.050,00	Classificado
2	PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	1.621,00	Classificado
3	METALURGICA MANTOVANI	1.630,00	Classificado
4	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA	1.795,00	Classificado

Item 6 - QUADRO - TIPO: ACRÍLICO TRANSPARENTE; PARA: AVISO; USO: PRONTUÁRIO, HOSPITAL, IDENTIFICAÇÃO E AVISOS EM GERAL; FORMATO: A4 (210 X 297 MM). - Situação: Em Andamento

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	1.017,12	Classificado
2	A.C. SILVA FANTICHEL LTDA	1.035,84	Classificado
3	WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	1.092,00	Classificado
4	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA	1.300,00	Empatado
4	METALURGICA MANTOVANI	1.300,00	Empatado

Item 7 - ESTANTE - MATERIAL: AÇO INOX; PRATELEIRAS: 05 PRATELEIRAS; DIMENSÕES: APROXIMADAS 140 CM COMPRIMENTO X 40 CM LARGURA X 180 CM ALTURA. - Situação: Em Andamento

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	METALURGICA MANTOVANI	2.000,00	Classificado
2	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA	2.000,00	Classificado
3	A.C. SILVA FANTICHEL LTDA	7.800,00	Classificado

Item 8 - CADEIRA - MATERIAL: POLIPROPILENO E FIBRA DE VIDRO; TIPO: CADEIRA PARA MESA; ESTRUTURA: FIXA EMPILHÁVEL SEM BRAÇOS; COR: PRETO; ACABAMENTO: FOSCO E PEÇA ANTIDERRAPANTE; MATERIAL DO ENCOSTO: POLIPROPILENO; TIPO DE ASSENTO: FIXO; MATERIAL DAS PERNAS: POLIPROPILENO; MATERIAL DOS ASSENTOS: POLIPROPILENO; ALTURA TOTAL (DO CHÃO ATÉ O TOPO DO ENCOSTO): 84,5CM; ALTURA DO ASSENTO (DO CHÃO ATÉ O ASSENTO): 45CM; LARGURA DA CADEIRA: 44CM; PROFUNDIDADE (VISTA LATERAL): 52,5CM. - Situação: Em Andamento

Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	A.C. SILVA FANTICHEL LTDA	560,00	Classificado
2	PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA	762,00	Classificado
3	BERTHOLDO COMÉRCIO LTDA	760,00	Empatado
3	METALURGICA MANTOVANI	760,00	Empatado

Na fase de análise das propostas referente aos itens 1, 2, 4, 5 e 8 a empresa A. C. Fanticheli Ltda, inseriu todos os documentos exigidos no Edital. Para o item 6, a empresa PRIME COM. E CONS. EM LICITAÇÕES, não juntou os documentos exigidos, sendo assim desclassificada, chamando-se a segunda colocada, a empresa A. C. Fanticheli Ltda. Quanto aos itens 3 e 7, a empresa METALÚRGICA MANTOVANI inseriu todos os documentos exigidos.

Na análise dos folders (modelos e marcas) e propostas das empresas, a área demandante validou a documentação, conforme mensagem eletrônica às págs. 394-395 e 454-455.



Da análise dos demais documentos de habilitação as referidas empresas apresentaram toda a documentação exigida no Edital de Dispensa de Licitação nº 010/2026, sendo declaradas provisoriamente vencedoras.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-8.

Termo de Referência, págs. 265-288.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 9-263.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Págs. 276 e 290-291.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Págs. 289.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 337-358.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 541-542;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:



Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Págs. 507-512 - Relatórios de Resultado de Dispensa Eletrônica do SIAG e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 376-506.

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2025/19283** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2026.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/GSAAS
SEMA/MT

